



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

Lei nº 341/2020

de 29 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Campos Verdes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Verdes, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º O art. 12, da Lei Municipal nº 102/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O regime próprio de previdência social de Campos Verdes compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º O art. 61, da Lei Municipal nº 102/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 O salário-maternidade será devido pelo município
Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

enquanto existir relação de trabalho e compete ao interessado instruir o requerimento do benefício com os atestados necessários.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Revoga-se o § 1º do art. 47 da Lei nº 102/2007.

§ 2º Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11%, vigente aos servidores municipais.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 29 dias de dezembro de 2020


Haroldo Naves Soares

Prefeito de Campos Verdes

CIDADE EMPREENDEDORA

2017 - 2020



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 29 de Dezembro de 2020, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 341/2020 de 29 de Dezembro de 2020 que ***"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Campos verdes, e dá outras providências"***.

Campos verdes - GO, aos 29 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020


Secretaria Mun de Administração e Planejamento